



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Recuperação Judicial

**Autos n. 0005418-24.2025.8.16.0194**

**FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe em que é Requerente **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento à intimação de mov. 173, apresentar seu parecer nos seguintes termos:

**I. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD**

Na r. decisão de mov. 170 este D. Juízo determinou que a Administradora Judicial se manifestasse quanto ao pedido de prorrogação do *Stay Period* formulado pela Recuperanda apresentou no mov. 168.

O *Stay Period*, o prazo de 180 dias durante o qual ficam suspensas as execuções de dívidas contra a empresa em recuperação judicial, é assegurado pela legislação para criar um ambiente de estabilidade que favoreça a negociação ampla, incompatível com a continuidade de ações individuais de cobrança.



A propósito do tema, vale mencionar o excerto do voto do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva no CC 168.000, que destaca a importância do *Stay Period* no processo de recuperação judicial:

Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa.

Destaca-se que o aprimoramento do instituto do *Stay Period* com base em precedentes do Superior Tribunal de Justiça, como o CC 168.000 CC 110287 e REsp 1193480/SP, culminou na inclusão expressa da possibilidade de prorrogação nas alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020.

O art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005 prevê a possibilidade de prorrogação do *Stay Period*, uma única vez e de forma excepcional, desde que verificada a ausência de culpa por parte da Recuperanda pelo decurso do lapso temporal dos 180 dias iniciais.

Diante da autorização legal, a prorrogação do período de suspensão é amplamente aplicada na jurisprudência pátria. Também nesse sentido é o posicionamento do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE QUE SE DEU POR FATOS ALHEIOS À CONDUTA DA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA DA RECUPERANDA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º, § 4º, E 47, DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR; 0033416-**



69.2022.8.16.0000; 18ª Câmara Cível; Rel. Des. Hamilton Rafael Marins Schwartz;  
Julgado em 24/10/2022)

No caso em análise, de fato a Recuperanda não apresentou óbices à regular tramitação da Recuperação Judicial.

Diante disso, a Administradora Judicial concorda com o pedido de prorrogação do *Stay Period*, conforme possibilita o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.

## II. DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA AGC

Da análise dos autos e como consignado na r. decisão de 170, diversos credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Em contato prévio com os advogados da Recuperanda e os representantes da plataforma ASSEMBLEX, concluiu-se pela disponibilidade conjunta para realização da Assembleia Geral de Credores nas seguintes datas:

- 1ª Convocação em 30/01/2026 às 14 horas, credenciamento a partir das 13 horas
- 2ª Convocação em 27/02/2026 às 14 horas, credenciamento a partir das 13 horas

Diante disso, a Administradora Judicial opina pela designação da assembleia geral de credores, em primeira convocação, para o dia 30 de janeiro de 2026, às 14h, a ser realizada de modo virtual, com transmissão via streaming no website youtube.com, e por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 29 de janeiro de 2026, às 14h, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através da plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link



<https://assemblexpillar.com.br/>. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

E para a realização da assembleia em segunda convocação, indica o dia 27 de fevereiro de 2026, às 14h, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o 26 de fevereiro de 2026, às 14h, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através da plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>.

Reitera-se que nos dias designados para a realização da assembleia, às 13h será aberto o período para credenciamento na plataforma, portanto, uma hora antes do ato, durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.

A assembleia geral de credores terá por objeto a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e a constituição do comitê de credores, a escolha de membros e sua substituição.

Ressalta-se que o credor que deseja ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deve realizar o cadastro na plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, até às 14h do dia 29 de janeiro de 2026, ou, ainda, em segunda convocação, até às 14h horas do dia 26 de fevereiro de 2026, enviando todos os documentos que comprovem os poderes de representação.



Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, o sindicato deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Ressalta-se que a entrega da documentação acima descrita, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, deverão ser feitas exclusivamente através da plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, devendo anexar os documentos de identificação e, se for o caso, de representação.

No caso de dúvidas sobre o uso da plataforma, a ASSEMBLEX disponibiliza suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs.

Deferidas as datas e condições propostas para realização da assembleia, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, e sua publicação no diário oficial eletrônico, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na Lei 11.101/2005.

Em observância ao art. 36, caput da Lei 11.101/2005, o referido edital será também disponibilizado na sessão destinada ao caso no site da Administradora Judicial, qual seja <https://fattoonline.com.br/j-r-f-transportes-e-containers-ltda-em-recuperacao-judicial/>.

### III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina e requer o que segue:



- a) Seja deferido o pedido de prorrogação do Stay Period, visto que a Recuperanda vem atuando ativamente para o deslinde do presente processo Recuperacional.
- b) Bem como, requer seja designada a assembleia virtual para os dias 30/01/2026, às 14h, em primeira convocação e 27/02/2026, às 14h, em segunda convocação, com a publicação do edital no DJe e no site desta Administradora Judicial, e mantidas as demais regras acima explicitadas, decorrentes da Lei.
- c) Requer, ainda, a juntada da minuta do edital anexa.
- d) No mais, reitera a apresentação de análise do Plano de Recuperação Judicial apresentada em seq. 171.

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

**NATÁLIA JULIANE SALÇA**

**OAB/PR n. 55.245**